

**APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE VIAMÃO. PROFESSOR. ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS.**

Não é *extra petita* a sentença que decide nos termos do pedido.

A alteração da carga horária de 44 horas semanais para 40 horas não pode, por consequência, reduzir os vencimentos do servidor, sob pena de afronta ao princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos (art. 37, XV, da CF).

Os ônus da sucumbência competem ao Estado, ante o decaimento mínimo da autora, nos termos do art. 21, do CPC.

Manutenção da verba honorária, de acordo com o art. 20, § 4º.

**NEGARAM PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA. UNÂNIME.**

(TJRS. APELAÇÃO CÍVEL Nº 70029228921. QUARTA CÂMARA CÍVEL. MIN. REL. CARMEM LÚCIA BERNARDES AZAMBUJA. DATA JULG. 18.11.2009)